

esta nota e a de resposta de V. Ex.^a em que se expresse a concordância do seu Governo constituirão um Acordo Especial entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor no dia em que o Governo da República Portuguesa informe o Governo da República Federal da Alemanha de que foram cumpridos os requisitos estabelecidos na sua legislação.

Permita-me, Sr. Ministro, apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

York.

Desejo informar V. Ex.^a de que o Governo Português aceita a proposta do Governo da República Federal da Alemanha e concorda em que a nota de V. Ex.^a e esta resposta constituam um Acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor de acordo com a proposta de V. Ex.^a

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Der Botschafter der Bundesrepublik Deutschland, Alexander Graf York.

Lissabon, den 27 Dezember 1989.

Seiner Exzellenz dem Minister für Auswärtige Angelegenheiten der Portugiesischen Republik, Prof. Doutor João de Deus Pinheiro, Lissabon.

Herr Minister:

Ich beehre mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf die Vereinbarung vom 11 September/19 November 1985 und auf die Ergänzungsvereinbarung vom 1 September/1 Oktober 1986 sowie in Ausführung des Abkommens zwischen unseren beiden Regierungen vom 9 Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit folgende Vereinbarung über das Vorhaben «Partnerschaft der Handwerkskammer Aachen und des Industrieverbandes von Águeda (AIA) — Associação Industrial de Águeda) vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Mitwirkung der Handwerkskammer Aachen und die Regierung der Portugiesischen Republik setzen die Zusammenarbeit in dem Vorhaben «Förderung des Industrieverbandes von Águeda» weiterhin fort mit dem Ziel, die Leistungsfähigkeit der Industrie und insbesondere der kleineren Unternehmen der Region zu verbessern.

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Mitwirkung der Handwerkskammer Aachen:

Sie:

- a) Entsendet ab 1 September 1988 eine Fachkraft als Berater der AIA für bis zu weitere 24 Fachkräftemonate sowie Kurzzzeitfachkräfte für besondere Aufgaben bis zu insgesamt 7 Fachkräftemonate;
- b) Liefert in begrenztem Umfang Ausrüstungsgegenstände zur Unterstützung der Tätigkeit der entsandten Fachkräfte.

3 — Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik:

Sie:

- a) Sorgt dafür, daß die AIA jede mögliche staatliche Unterstützung erfährt, die zur Erfüllung ihrer Aufgaben erforderlich ist;
- b) Sorgt für angemessene Arbeitsbedingungen der entsandten Fachkraft und der Kurzzzeitfachkräfte.

4 — Das im Auftrag der Regierung der Bundesrepublik Deutschland für das Vorhaben gelieferte Material geht spätestens bei Beendigung des Vorhabens in das Eigentum der AIA über.

5 — 1) Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt mit der Durchführung ihrer Leistungen die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, 6236 Eschborn, die ihrerseits in allen wesentlichen Fragen die Handwerkskammer Aachen einschaltet.

2) Die Regierung der Portugiesischen Republik erklärt sich damit einverstanden, dass die Durchführung des Vorhabens durch die Associação Industrial de Águeda (AIA) erfolgt.

3) Die nach den Absätzen 1 und 2 Beauftragten werden Einzelheiten der Durchführung des Vorhabens gemeinsam in einem Arbeitsprogramm festlegen und, falls notwendig, der Entwicklung des Vorhabens anpassen.

6 — Im übrigen gelten die Bestimmungen des eingangs erwähnten Abkommens über Technische Zusammenarbeit vom 9 Juni 1980 einschliesslich der Berlin-Klausel (Artikel 7) auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 6 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung zum Ausdruck bringende Antwortnote Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die an dem Tag in Kraft tritt, an dem die Regierung der Portugiesischen Republik der Regierung der Bundesrepublik Deutschland mitteilt, daß die erforderlichen innerstaatlichen Voraussetzungen für das Inkrafttreten erfüllt sind.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

York.

Decreto n.º 9/91

de 9 de Fevereiro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo Especial, por troca de notas, concluído em Lisboa em 19 de Julho de 1990, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha para prorrogação do projecto, no âmbito da cooperação técnica luso-alemã, «Cooperação entre Universidades e Institutos Politécnicos no Domínio das Ciências Agrárias Aplicadas», cujos textos originais em língua portuguesa

e em língua alemã seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Janeiro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Assinado em 25 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 30 de Janeiro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Gabinete do Ministro.

Lisboa, 19 de Julho de 1990.

A S. Ex.^a o Embaixador da República Federal da Alemanha em Portugal.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a de 10 de Julho de 1990, do teor seguinte:

Sr. Ministro:

Com referência às conversações intergovernamentais luso-alemãs realizadas em 5 e 6 de Novembro de 1987 em Lisboa, aos Acordos Especiais de 3/11 de Agosto de 1982 e de 16 de Dezembro de 1985, à acta das negociações intergovernamentais de 23 de Novembro de 1984, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado em 9 de Junho de 1980 entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a V. Ex.^a, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo Especial sobre o projecto «Cooperação entre Universidades e Institutos Universitários no Domínio das Ciências Agrárias Aplicadas» (doravante também designado por «projecto»):

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa darão prosseguimento à cooperação científica entre universidades e institutos científicos alemães e portugueses, com o objectivo de incrementar a eficiência da investigação agrária nas universidades em Portugal.

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projecto:

1):

a) Enviará:

Um técnico a longo prazo, pelo período máximo de mais 15 técnicos/mês;

Dez técnicos a curto prazo (cientistas e professores convidados) de diversos sectores, pelo período máximo total de cinco técnicos/mês;

b) Fornecerá, a título complementar, aparelhos científicos e material didáctico e de laboratório aos departamentos empenhados no projecto;

2) Está disposto a:

a) Financiar um número máximo de sete cientistas portugueses em estágios de investigação na República Federal da Alemanha, por um período máximo total de 5,25 técnicos/mês;

b) Apoiar doutorandos portugueses na República Federal da Alemanha, por um período máximo total de 50 técnicos/mês;

c) Financiar os vencimentos de dois funcionários locais, por um período máximo total de 15 técnicos/mês cada um;

d) Conceder *in loco*, em determinados casos justificados, subsídios para publicações científicas, seminários, folhetos de assessoramento, bem como para a realização de estudos a curto prazo e teses de diploma, num montante máximo de DM 30 000, desde que a outra parte não possa arcar por inteiro com o financiamento.

3 — Contribuições do Governo da República Portuguesa ao projecto:

a) Colocará à disposição do projecto, inclusive para a realização de ensaios e avaliação dos mesmos, técnicos e auxiliares científicos, bem como pessoal administrativo em número suficiente, com excepção dos funcionários locais referidos no n.º 2, parágrafo 2), alínea c), os quais serão financiados pelo Governo da República Federal da Alemanha;

b) Colocará à disposição edifícios, laboratórios e áreas experimentais para todos os trabalhos relacionados com o projecto;

c) Colocará à disposição das instituições envolvidas os materiais de investigação disponíveis, inclusive veículos, relacionados com os trabalhos no projecto;

d) Custeará as despesas das viagens dos cientistas e doutorandos portugueses à República Federal da Alemanha e de regresso a Portugal;

e) Incluirá as despesas operacionais dos projectos de investigação nos respectivos orçamentos;

f) Empenhar-se-á em cooperar com os órgãos estatais e outros;

g) Seleccionará, em coordenação com os técnicos enviados a longo e curto prazos, cientistas e doutorandos apropriados para os estágios de investigação e aperfeiçoamento previstos na República Federal da Alemanha, dispensando-os, pelo período da sua permanência na República Federal da Alemanha, das suas atribuições;

- h) Assegurará o financiamento de publicações científicas, seminários, estudos a curto prazo e teses de diploma;
- i) Proporcionará a publicação dos resultados científicos do projecto, transformando-os, nomeadamente, para fins de divulgação na formação e extensão rurais.

4 — Os técnicos a longo e curto prazos terão as seguintes atribuições:

- Orientação do projecto e dos projectos de investigação, em cooperação com técnicos de contrapartida portugueses;
- Coordenação das diversas actividades;
- Organização do intercâmbio dos cientistas;
- Informação sobre estágios de investigação e aperfeiçoamento;
- Colaboração na execução de projectos de investigação;
- Apoio na aquisição de material;
- Cursos de formação e aperfeiçoamento de técnicos portugueses *in loco*;
- Desenvolvimento e concepção de um banco de dados agrícolas;
- Implantação do banco de dados em estruturas portuguesas apropriadas, em cooperação com técnicos portugueses.

5 — 1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technisch Zusammenarbeit (GTZ), G. m. b. H., 6236 Eschborn, a qual, por sua vez, poderá incumbir da concretização da actuação dos técnicos alemães a curto prazo e dos estágios de investigação dos cientistas e doutorandos portugueses a Universidade de Hohenheim.

2) O Governo da República Portuguesa encarregará da implementação do projecto:

- A Universidade de Évora;
- O Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa; e
- A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real.

3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1) e 2) deste número poderão determinar conjuntamente os pormenores da implementação do projecto num plano operacional ou de outra forma adequada, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do projecto.

6 — De resto, aplicar-se-ão também ao presente Acordo Especial as disposições dos acima mencionados Acordos Especiais de 3/11 de Agosto de 1982 e de 16 de Dezembro de 1985, bem como do Acordo sobre Cooperação Técnica, de 9 de Junho de 1980, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 7).

Caso o Governo da República Portuguesa concorde com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 6, esta nota e a de resposta de V. Ex.^a em que se expresse a concordância do seu Governo constituirão um Acordo Especial entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor no dia em que o Governo da República Portuguesa informe o Governo da República Federal da Alemanha de que foram cumpridos os requisitos estabelecidos na sua legislação.

Permita-me, Sr. Ministro, apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais elevada consideração.

York.

Desejo informar V. Ex.^a de que o Governo Português aceita a proposta do Governo da República Federal da Alemanha e concorda em que a nota de V. Ex.^a e esta resposta constituam um Acordo entre os nossos dois Governos, que entrará em vigor de acordo com a proposta de V. Ex.^a

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro.*

Der Botschafter der Bundesrepublik Deutschland, Alexander Graf York.

Lissabon, den 10 Juli 1990.

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik, Prof. Doutor João de Deus Pinheiro, Lissabon.

Herr Minister:

Ich beehe mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf die deutsch-portugiesischen Regierungsgespräche in Lissabon am 5 un 6 November 1987, auf die Vereinbarungen vom 3/11 August 1982 und vom 16 Dezember 1985 und auf das Protokoll über die Regierungsverhandlungen vom 23 November 1984 sowie in Ausführung des Abkommens zwischen unseren beiden Regierungen vom 9 Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit folgende Vereinbarung über das Vorhaben «Hochschulkooperation im Agrarbereich» (nachfolgend auch «Vorhaben» genannt) vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik setzen die wissenschaftliche Zusammenarbeit zwischen deutschen und portugiesischen Hochschulen und wissenschaftlichen Institutionen mit dem Ziel fort, die Leistungsfähigkeit der universitären Agrarforschung Portugals zu erhöhen.

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland für das Vorhaben:

1) Sie:

a) Entsendet:

Einen Langzeitsachverständigen für die Dauer von bis zu weiteren 15 Fachkräftemonate;

10 Kurzzeitsachverständige (Wissenschaftler und Gastprofessoren) verschiedener Fachrichtungen für die Dauer von insgesamt bis zu 5 Fachkräftemonaten;

b) Liefert ergänzende wissenschaftliche Geräte, Lehr- und Labormaterialien an die mit dem Vorhaben befaßten Bereiche;

2) Sie ist bereit:

- a) Bis zu 7 portugiesischen Wissenschaftlern Forschungsaufenthalte in der Bundesrepublik Deutschland in einem Umfang von insgesamt bis zu 5,25 Fachkräftemonaten zu finanzieren;
- b) Portugiesische Doktoranden in der Bundesrepublik Deutschland in einem Umfang von insgesamt bis zu 50 Fachkräftemonaten zu fördern;
- c) Zwei Ortskräfte in einem Umfang von bis zu je 15 Fachkräftemonaten zu finanzieren;
- d) Örtliche Zuschüsse in einzelnen begründeten Fällen zu wissenschaftlichen Veröffentlichungen, Seminaren, Beratungsbroschüren sowie zur Anfertigung von Kurzzeitstudien und Diplomarbeiten bis zu 30.000 DM (in Worten: dreißigtausend Deutsche Mark) zu gewähren, soweit der Partner nicht die volle Finanzierung übernehmen kann.

3 — Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik für das Vorhaben:

Sie:

- a) Stellt wissenschaftliche Fach- und Hilfskräfte sowie administrative Kräfte in ausreichender Zahl für das Vorhaben sowie für die Durchführung der Versuche und deren Auswertung, abgesehen von den in Nummer 2 Absatz 2 Buchstabe c aufgeführten Ortskräften, die von der Regierung der Bundesrepublik Deutschland finanziert werden;
- b) Stellt Gebäude, Laboratorien und Versuchsflächen für alle Arbeiten im Zusammenhang mit den Vorhaben zur Verfügung;
- c) Stellt den beteiligten Institutionen die vorhandenen Forschungsmaterialien einschließlich der Fahrzeuge im Zusammenhang mit Arbeiten an dem Vorhaben zur Verfügung;
- d) Trägt die Kosten für die Reisen portugiesischer Wissenschaftler und Doktoranden in die Bundesrepublik Deutschland und für ihre Rückreisen nach Portugal;
- e) Berücksichtigt die Betriebskosten der Forschungsvorhaben in den jeweiligen Haushaltsplänen;
- f) Bemüht sich um eine Zusammenarbeit mit staatlichen und sonstigen Stellen;
- g) Wählt in Abstimmung mit den entsandten Lang- und Kurzeitfachkräften geeignete Wissenschaftler und Doktoranden für die in der Bundesrepublik Deutschland vorgesehenen Forschungs- und Fortbildungsaufenthalte aus und stellt sie für den Zeitraum ihres Aufenthaltes in der Bundesrepublik Deutschland von ihren Aufgaben frei;
- h) Stellt die Finanzierung von wissenschaftlichen Veröffentlichungen, Seminaren, Kurzzeitstudien und Diplomarbeiten sicher;
- i) Sorgt für die Veröffentlichung der wissenschaftlichen Ergebnisse des Vorhabens und

bereitet sie insbesondere zur Verbreitung in der landwirtschaftlichen Ausbildung und Beratung auf.

4 — Die Lang- und Kurzeitsachverständigen haben folgende Aufgaben:

- Steuerung des Vorhabens und der Forschungsprojekte in Zusammenarbeit mit einheimischen Partnern;
- Koordinierung der einzelnen Maßnahmen;
- Organisation des Wissenschaftlertauschs;
- Vermittlung von Forschungs- und Fortbildungsaufhalten;
- Mitwirkung bei der Durchführung von Forschungsvorhaben;
- Abwicklung der Materialbeschaffung;
- Aus- und Fortbildung einheimischer Fachkräfte vor Ort;
- Entwicklung und Konzeption einer landwirtschaftlichen Datenbank;
- Etablierung der Datenbank in geeignete portugiesische Strukturen in Zusammenarbeit mit einheimischen Fachkräften.

5 — 1) Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt mit der Durchführung ihrer Leistungen die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, 6236 Eschborn, die wiederum mit der Abwicklung der Einsätze der deutschen Kurzeitsachverständigen und der Forschungsaufenthalte der portugiesischen Wissenschaftler und Doktoranden die Universität Hohenheim beauftragen kann.

2) Die Regierung der Portugiesischen Republik beauftragt mit der Durchführung des Vorhabens:

- Die Universidade de Évora;
- Das Instituto Superior de Agronomia der TU Lissabon; und
- Die Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro in Vila Real.

3) Die nach den Absätzen 1 und 2 beauftragten Stellen können die Einzelheiten der Durchführung des Vorhabens gemeinsam in einem Operationsplan oder in anderer geeigneter Weise festlegen und, falls nötig, der Entwicklung des Vorhabens anpassen.

6 — Im übrigen gelten die Bestimmungen der eingangs erwähnten Vereinbarungen vom 3/11 August 1982 und vom 16 Dezember 1985 sowie des Abkommens vom 9 Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit einschließlich der Berlin-Klausel (Artikel 7) auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 6 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung zum Ausdruck bringende Antwortnote Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die an dem Tag in Kraft tritt, an dem die Regierung der Portugiesischen Republik der Regierung der Bundesrepublik Deutschland mitteilt, daß die erforderlichen innerstaatlichen Voraussetzungen für das Inkrafttreten erfüllt sind.

Genehmige Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

York.